

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/07/2021
 Ren. fur.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO DE USO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL - Nº 003/2021
 (referente à ASV nº 2013.9.2021.39285 – SINAFLOR)

1. DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Detentor: MRV Engenharia e Participações S.A.	CNPJ: 08.343.492/0001-20
Responsável Técnico: Alex de Souza Trindade	Registro do CREA Nº: 18082-D
ART: AM 20210244246	Chave de Acesso: Y1Ccx
Processo: 2652.2020	-----

2. DADOS DA PROPRIEDADE

Denominação do imóvel: MRV Engenharia e Participações S.A.	Endereço: Rua Jequié, s/nº, Qd 25, Planalto, Manaus-AM
Município: Manaus- AM	Área útil (a ser construída): 14.056,90 m²
Área do Empreendimento: 5,7 ha	Área a ser suprimida: 2,1497 ha
Área de Preservação: não se aplica	Proprietário: MRV Engenharia e Participações S.A

3. OBSERVAÇÕES

Esta autorização está sendo concedida com base na vistoria realizada no dia 15/06/21 e análise técnica do documento protocolado sob nº 5637.2021.

4. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PÁTIO/SINAFLOR

VERTICES	Longitude (W)	Latitude (S)
P-1	60°3'54,44"	03°4'16,48"

5. MATÉRIA PRIMA AUTORIZADA/VOLUME

Matéria Prima	Espécie/Nome Científico	Volume
Lenha	NT	533,31 st

6. VOLUME ESTIMADO para ASV aprovado no Inventário Florestal apresentado de 533,31 (st) de lenha.

7. MATÉRIA PRIMA AUTORIZADA/VOLUME

Matéria Prima	Espécie/Nome Científico	Volume (st)
Diversas	NT	320,3040 Lenha

Prazo de Validade: 90 dias

Manaus-AM,

15 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
 Diretora Técnica

André Luis Negreiros Chuvas
 Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

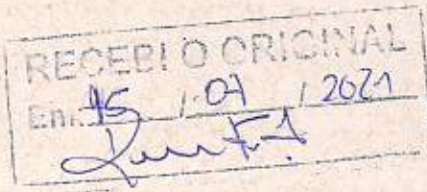
IMPORTANTE:

- O uso irregular desta AUMPF implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação vigente;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- Os volumes autorizados correspondem ao volume geométrico;



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 003/2021

1. Esta autorização está sendo concedida com base nas informações constantes, do Processo nº **2652.2020**, na vistoria técnica realizada na área do empreendimento.
2. Esta Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF não permite a construção de estradas e pátio.
3. Este documento autoriza somente a utilização das espécies e volumetria listadas na Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF, sendo vedada a exploração de novas árvores da área da ASV.
4. Esta AUMPF, autoriza a emissão de Documento de Origem Florestal – DOF e Notas
5. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
6. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
7. Apresentar relatório de atividades no prazo de 60 dias, após o vencimento desta AUMPF.
8. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 077/2021 1ª Alteração

INTERESSADO: MRV Engenharia e Participações SA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Prof. Mário Werneck, nº 621, Belo Horizonte - MG.

CNPJ/CPF: 08.343.492/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3321-5911

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 2,1497 ha

PROCESSO N.º: 2652.2020

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rua Jequié, s/nº, Quadra 25, Planalto, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03°04'18,04" S	60°03'49,92" W	P5	03°04'16,34" S	60°03'59,21" W
P2	03°04'17,39" S	60°03'52,96" W	P6	03°04'13,91" S	60°03'58,97" W
P3	03°04'17,08" S	60°03'54,58" W	P7	03°04'14,78" S	60°03'54,17" W
P4	03°04'16,43" S	60°03'58,45" W	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para construção de unidade residencial multifamiliar.

VOLUME AUTORIZADO:

Nome Comum	Nº de árvore	Vol. (m³)	Vol. (ST)
Diversas	---	---	533,31
Total			533,31

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 298 dias

Manaus-AM, 12 de Julho de 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

André Luís Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 077/2021 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 2652.2020.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
18. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à 2,1497ha.
19. Deverá ser apresentado no prazo de 01 ano, um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de *Hevea brasiliensis* (Seringueira) totalizando 2.000 mudas (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido deve ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico no plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.
20. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.